



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº0007416-85.2020.4.01.8008
CONTRATO Nº 062/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL –SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio nº 35, Sapucaias II, Contagem/MG, CEP: 32.071-167, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Maria Goreth Souza Gonçalves, já qualificada nos autos, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em face da transformação de seu registro de EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (0849396), altera-se a razão social da contratada de PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI para **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **02/12/2024 a 17/01/2025**.

Parágrafo único: Com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 35, item 1.2, anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, foi alterada a composição de custos para exclusão do item uniforme em razão da desnecessidade de sua substituição no decorrer do período prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o equilíbrio

econômico-financeiro, promove-se as seguintes alterações:

I) A partir de 01/01/2024, promove-se:

- a) o reajuste do valor do item vale transporte, em face da majoração da tarifa de transporte público, conforme Decreto nº4.708 de 29 de Dezembro de 2023;
- b) o reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário mínimo conforme Decreto nº 11.864/2023;

II) A partir de 01/04/2024 promove-se a repactuação pela CCT MG002103/2024, em face da majoração dos pisos salariais (cláusulas Terceira e Quarta) e do valor do tíquete refeição (cláusula Décima);

Parágrafo único: em face das alterações promovidas pelo parágrafo único da cláusula Segunda e pelo Caput da cláusula Terceira, o valor do contrato será alterado de R\$23.234,77 (vinte e três mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) para:

I) **R\$23.585,08** (vinte e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) no período de 01/01/2024 a 31/03/2024;

II) **R\$24.897,40** (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) no período de 01/04/2024 a 01/12/2024;

III) **R\$24.722,77** (vinte e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) a partir de 02/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02, empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional* (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº 2024NE230, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercício subsequente à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: Com fulcro no artigo 65, I, "a" inclui-se o § 5º à cláusula Quinta do contrato, com a seguinte redação:

§ 5º Caberá à contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, dando conhecimento aos seus empregados:

- a) da Portaria PRESI N.150/2024 assim como da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023.

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia complementar para o período prorrogado, considerando o valor estipulado por este Termo Aditivo, obtendo ciência expressa do garantidor sobre as alterações ora implementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Seção Judiciária de Minas Gerais

MARIA GORETH SOUZA GONÇALVES
Diretora de Pontual Serviços Empresarial Eireli

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 28/11/2024, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028999** e o código CRC **EB41D8D0**.